



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 109/2022

PRC 131/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NATUREZA JURÍDICA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECORRENTE DA CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2021 DO CASIP -

CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tendo em vista, o pedido do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Sarzedo/MG através de solicitação nº 523/2022, solicitando a adesão à ata de registro de preços N.º 01/2021 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2021 do CASIP - CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural dos municípios que compõe o CASIP, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do edital supra, a Comissão emite o seguinte parecer:

DA LEGALIDADE

No âmbito do Município de Sarzedo, o procedimento de adesão está regulado pelo artigo 22 do Decreto Municipal 764/2013. Quanto ao CASIP - CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fundamentação legal baseia-se no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto n.º 9.488/2018, sendo necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Vantajosidade

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. A adesão a um processo licitatório de outro órgão público torna simples e célere a contratação, como é o caso do referido objeto.

Foi anexado a este processo cotações que demonstram que a contratação pretendida, a saber, contratação para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública de interesse do Município de Sarzedo, tem valor menor que o de mercado, de modo que não se verificou indicio de fraude, conforme orçamentos anexos ao processo.

2. Contratação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é até 06/01/2023 considerando-se 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato (anexo a este), viabilizando plenamente a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação do Município de Sarzedo no Processo Concorrência Pública n.º 01/2021 do CASIP – CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a que se pleiteia a adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador.

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Sr. José Donizete Almeida Maia – Presidente do CASIP, através do Ofício 014-2022 datado de 23/06/2022 acostado ao processo.

5. Aceitação do Prestador de Serviços.

A empresa vencedora do certame, ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.201.601/0001-13 manifestou interesse expresso em prestar os serviços pleiteados ao Município de Sarzedo, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços aderida, conforme ofício anexo ao processo.

6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço, conforme Decreto n.º 9488/2018 que altera o Registro de Preços.

O Município pleiteia idêntico objeto ao licitado conforme descrito na planilha, com quantitativos inferiores, a saber, consta do edital na pagina 97 que fora licitado 6.394,87 UR, o Município pleiteia adesão a 570 UR (conforme é possível aferir comparando as planilhas), de acordo com a necessidade do Município de Sarzedo. Portanto, não excede o limite legal.

7. Contratação dentro de 90 dias após a anuência.

A anuência do CASIP – CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA data de 23/06/2022, portanto, este processo corre dentro do prazo legal.

8. Da previsão orçamentária

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão indicadas no processo pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:

02 09 15 451 2601 1025 – Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - FICHA: 1094 - Fonte: 108.

CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades no presente processo, esta Comissão comunica a Procuradoria Jurídica, bem como a Controladoria e Sr. Prefeito, que realizou os procedimentos necessários, cumpriu todas as formalidades legais, que existe disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



contratação, solicitando, portanto, parecer jurídico quanto a legalidade da adesão a Ata de Registro de Preços n. 01/2021 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2021 do CASIP - CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, no Município de Sarzedo, junto a empresa **ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.201.601/0001-13**, no valor total de R\$ 2.202.480,00 (Dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Sarzedo/MG, 06 de julho de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente

Larissa Martins de Oliveira

Membro

Janaíam dos Anjos Moreira

Membro

Claydson Miranda de Paula Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 608/2022

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DE APOIO AO PREGÃO, E PREGOEIROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II- A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III- O Decreto Municipal nº 573 de 17 novembro de 2010 que *“Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma presencial para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sarzedo/MG”*;

IV- Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

V- Especificidades das contratações da área de Saúde, Esportes Lazer Cultura e Turismo, Governo e Obras e Urbanismo e visando implementar a celeridade como forma de busca constante da eficiência;

VI- Os Princípios norteadores da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao Pregão.

I – Presidente:

Fernanda Cristina Rezende Oliveira.

II - Membros:

- A- Janaína dos Anjos Moreira
- B- Claydson Miranda de Paula Silva;
- C- Larissa Martins de Oliveira.

Paragrafo único: Compete a Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao Pregão:

I - Nas funções relativas à licitação:

- A) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- B) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- C) Redigir editais, convites, atas;
- D) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- E) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- F) Encaminhar recursos;
- G) Exercer atividades legais e afins;



II - Quanto Às funções de apoio ao pregão:

- A) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- B) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo consoante Decreto Municipal 573/2010;
- C) Outras funções legais e afins.

Art. 2º- Ficam nomeados para o exercício de pregoeiro os servidores:

- A) Fernanda Cristina Rezende Oliveira.
- B) Janaina dos Anjos Moreira.

Paragrafo único: Observadas as atribuições contidas no art. 09º do Decreto 573/2010 compete igualmente ao pregoeiro:

- A) Coordenar o processo licitatório;
- B) O credenciamento dos interessados;
- C) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- D) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- E) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



- F) Conduzir a sessão pública na internet;
- G) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- H) Dirigir a etapa de lances;
- I) Verificar e Julgar as condições de habilitação;
- J) Indicar o vencedor do certame;
- K) A adjudicação da proposta de menor preço;
- L) A elaboração de ata;
- M) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- N) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e
- O) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação;
- P) Atividades afins.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.4º - Investidura dos membros das Comissões permanente é pelo prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Maio de 2022.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Maio de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO Nº 1587/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022.
ADESÃO Nº 06/2022.

O presente parecer não vinculativo refere-se a processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, formalizada através da Concorrência Pública nº 001/2021, realizada pelo CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – Concorrência Pública nº 001/2021, procedimentos realizados pelo Consórcio de Administração dos Serviços de Iluminação Pública - CASIP, que teve por objetivo o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, conforme especificações contidas no termo de referência e nos demais anexos do edital", sagrando-se vencedora no certame a empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor de R\$ 24.727.842,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

O valor total da adesão pretendida pelo Município de Sarzedo é de R\$ 2.202.480,00 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha juntada aos autos.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação; ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta consultoria.

Um dos maiores desafios da gestão pública é realizar o planejamento das suas aquisições e contratações.

O Decreto federal nº 7892/2013 ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços procurou municiar o gestor público de ferramenta capaz de auxiliar na eficácia das aquisições governamentais, vejamos:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Além do mais, a simplificação da contratação, através de uma adesão a ata de registro de preços já existente, cujo menor custo ficou evidenciado em processo licitatório anterior, otimiza o gasto público e agiliza a prestação do serviço, fatos que resolvem um dos maiores gargalos existentes para o desenvolvimento das atividades da Administração.

A adesão a ata de registro de preços já realizada de acordo com os requisitos legais, significa contratar de forma eficiente e célere, desde que haja previsão no edital ou na ata de registro de preços e comprovada a vantajosidade da adesão.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Solicitação da adesão pela Secretaria de Obras;
- b) Cotações realizadas com vistas a comprovar a vantajosidade da adesão;
- c) Indicação dos recursos financeiros e orçamentários que irão suportar as despesas advindas da contratação;
- d) Solicitação de autorização para a formalização da adesão ao órgão gerenciador – Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública - CASIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- e) Resposta favorável à adesão, assinada pelo Presidente do Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública - CASIP;
- f) Solicitação de autorização para formalização de adesão à Ata de Registro de Preços direcionado à empresa detentora da referida ata – ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- g) Aceitação da adesão por parte da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., através de seu representante legal Tarcísio Siman Ferreira, detentora da ata;
- h) Edital licitatório que teve por objetivo a formação de registro de preços que originou a Ata de Registro de Preços;
- i) Cópia da Ata de Registro de Preços;
- j) Comprovação da possibilidade expressa de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos contidos na ata de registro de preços;
- k) Observância aos limites impostos pela legislação para a adesão;
- l) Comprovação de publicação da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 no DOE – Diário Oficial do Estado;
- m) Parecer da Comissão de Licitação;
- n) Documentação habilitatória atualizada da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir à ~~ata de registro de preços~~ é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.



Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Acresça-se que o município deverá proceder à contratação dos itens aderidos em no máximo 90 (noventa) dias, após a formalização da adesão.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2021, realizado pelo Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública – CASIP.

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presentes os requisitos no que tange às formalidades legais contidas no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 764/2013 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 13 de julho de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PARECER FINAL -**

Parecer nº:101/2022
Processo Licitatório nº: 109/2022
Modalidade: Adesão nº 06/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 109/2022, na modalidade **Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da concorrência pública nº 01/2021 do CASIP- Consórcio de Administração do serviço de Iluminação Pública** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão de Especial de Licitação de Apoio ao Pregão e Pregoeiros e dá providencias nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/00, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - ARP- Adesão

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio

Adesão



Ademais, estabelece o art. 15.II da Lei nº 8.666/93 que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, que representa o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. ***In verbis:***

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** esta regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

No âmbito Municipal, à **ARP** tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da mesma por órgão ou entidades não participantes nos seguintes moldes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de



registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

III. Da Análise:

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- ✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço



Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso), que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da concorrência pública nº 01/2021 do CASIP- Consórcio de Administração do serviço de Iluminação Pública é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata CASIP- Consórcio de Administração do serviço de Iluminação Pública e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

IV- Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 15 de julho de 2022.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de adesão a Registro de Preços nº 06/2022 da Comissão de Licitação, para que se proceda a: “contratação para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública no Município de Sarzedo”, através de adesão à ata de registro de preços n.º 01/2021 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2021 do CASIP - CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, junto a empresa **ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.201.601/0001-13**, no valor total de R\$ 2.202.480,00 (Dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Sarzedo/MG, ²¹ de Julho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal de Sarzedo



474
PÁGINA
SARZEDO

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1171, quinta-feira, 21 de julho de 2022 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N.º 08/2021 – CONTRATADA: MAYNA KETHELYN RODRIGUES FERREIRA DA FONSECA. Valor Mensal: R\$2.481,36 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). Objeto: Prestação de Serviços Temporários por excepcional interesse público, que fazem a Câmara Municipal de Sarzedo e Sra. **Mayna Kethelyn Rodrigues Ferreira da Fonseca** Vigência: Prazo de início 20/07/2022 a 19/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DO CONTRATO DE ESTAGIO REMUNERADO – ESTAGIARIA: MARCINEIA REZENDE DOS SANTOS FERREIRA. Valor Mensal: R\$877,43 (Oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos). Objeto: Propiciar a realização de estagio, que fazem a Câmara Municipal de Sarzedo e Sra. **MARCINEIA REZENDE DOS SANTOS FERREIRA.** Vigência: Prazo de início 04/07/2022 a 03/01/2023.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO – O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 21/07/2022, o Parecer de adesão a Registro de Preços nº 06/2022 da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico n.º 1587/2022, para que se proceda a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública de interesse do Município de Sarzedo, através de adesão à ata de registro de preços n.º 01/2021 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2021 do CASIP – CONSORCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, junto a empresa **ÉCOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.201.601/0001-13, no valor total de R\$ 2.202.480,00 (Dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta reais). Sarzedo, 21 de julho de 2022.**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 73/2022 – Objeto: “Aquisição de materiais e equipamento de reabilitação para atender ao Centro Municipal de Fisioterapia, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP”. A sessão pública para credenciamento, recebimento de envelopes, abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação se dará no dia **02/08/2022, as**

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643 590630</p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2022.07.21 16:14:15 -03'00'</p>
--	--	--